



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE**
CEP 36793-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 172 / 2003

AUTORIZA PARCELAMENTO DE DÉBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS, COPASA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a fazer o parcelamento de débito apurado da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre(MG) para com a COPASA conforme termo de acerto de contas (em anexo).

Art. 2º - O parcelamento será feito em 40 (quarenta) parcelas iguais de R\$ 196,24 (cento e noventa e seis reais e vinte e quatro centavos. Sendo o valor total de R\$ 7.849,54 (sete mil e oitocentos e quarenta e nove reais e cinqüenta e quatro centavos).

Parágrafo único – Os valores constantes do caput deste artigo foi apurado em 27/10/2003 podendo sofrer variações na forma da legislação em vigor até a assinatura do Termo de Acerto de Contas entre o município e a COPASA.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal, São Sebastião da Vargem Alegre(MG),
Em, 28 de novembro de 2003.**


ELOIZ MASSI
Prefeito Municipal

AFIXADO EM

28 / 11 / 2003

Eduardo de Oliveira Ribeiro

Eduardo de Oliveira Ribeiro
Secretário Municipal de Administração